



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

PLANO DE TRABALHO Nº 06/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal

Matrícula funcional: 1336649

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis (SESAN/DEPAD).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nome da autoridade competente: João Edegar Pretto

Matrícula funcional: 033341204 - CONAB: 110961

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto: Diretoria de Política Agrícola e Informações (DIPAI/CONAB)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135100/22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto: Diretoria de Política Agrícola e Informações.

3. OBJETO

Operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, visando ao atendimento de demandas no contexto da calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, segundo Medida Provisória nº 1.218/2024, com recursos oriundos da ação orçamentária 2798, do exercício de 2024.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PT:

Operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, visando ao atendimento de demandas no contexto da calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, segundo Medida Provisória nº 1.218/2024, com recursos oriundos da ação orçamentária 2798, do exercício de 2024.

O presente plano de trabalho terá vigência de julho/2024 até dezembro/2025, podendo ser ajustado, nos termos cabíveis, durante sua vigência, possibilitando a execução das seguintes metas:

Meta 1: Aquisição de alimentos no âmbito do programa de aquisição de alimentos

Aquisição de alimentos no âmbito do PAA, de origem da agricultura familiar

Meta 2: Atividades operacionais logísticas e de apoio a execução do Programa

Operação de acompanhamento e de logística de distribuição dos alimentos adquiridos até as unidades recebedoras, no âmbito do PAA.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PT:

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/ 2003, no âmbito do Programa Fome Zero, reinstituído por meio da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e atualmente regido pela Lei nº 14.628/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023.

O PAA tem a finalidade da ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e unidades recebedoras.

Conforme Decreto nº 10.426/2020, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) “(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos.” Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art.4º.

Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede sócio assistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino.

A definição das regras e o monitoramento do PAA são feitos pelo Grupo Gestor – GGPAA, órgão colegiado de caráter deliberativo e formado por representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Fazenda e da Companhia Nacional de Abastecimento.

A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo

assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa.

No presente instrumento propõe-se a utilização dos recursos no âmbito da Ação 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional), para o desenvolvimento de aquisição de alimentos, conforme demanda MDS, por meio do Ofício nº 17/2024/SESAN/DEPAD/CGFAL, de 15 de maio de 2024 (SEI nº 15468123), solicitando os préstimos desta Conab no sentido de apresentar Plano de Trabalho, visando ao atendimento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, a fim de possibilitar doações de alimentos no Estado.

O estado de calamidade pública que assola o Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas que se iniciaram em 24 de abril de 2024, culminou na publicação de Decretos de situação de emergência em 320 de seus municípios e estado de calamidade em 46 municípios. Nesse contexto, destaca-se a grave situação enfrentada pela população daquele Estado sobre os danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes dos eventos climáticos.

Para atendimento das necessidades das milhares de pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional advinda do contexto descrito, estão previstas a destinação de kits de alimentos à unidades recebedoras do PAA, à cozinhas emergenciais, abrigos, povos e comunidades tradicionais e específicos (a exemplo de indígenas, quilombolas, pescadores, dentre outros) e municípios com reconhecimento federal de estado de calamidade pública.

Diante de todo exposto, propõe-se a parceria entre MDS e Conab, para execução dos R\$ 20 milhões, no âmbito do PAA.

Gestão da Informação: Com a finalidade de integrar dados e informações e aperfeiçoar o acompanhamento das ações, a CONAB compromete-se a compartilhar e apresentar ao MDS, mensalmente, os dados de execução para registro e monitoramento do cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO:

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

(X) Sim, em um montante de até 0,68% do valor total do Plano de trabalho referente a custos com pessoas jurídicas prestadoras de serviços como fretes e braçagem, por exemplo.

() Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Ínicio	Fim
Meta 1	Aquisição de alimentos						
Produto 1.1	Aquisição de alimentos. Projetos CDS	produtores atendidos	1.302	14.990,20	19.517.241,38	julho/24	dez/25
	Reembolso de despesas tributárias (1,5%)	porcentagem destinada	1,5%	224,85	292.758,62	julho/24	dez/25
	SUBTOTALS				19.810.000,00		
Meta 2	Operacionalização da distribuição dos alimentos						
Produto 2.1	Contratação de Fretes	contratação de trecho	30	2.500,00	75.000,00	julho/24	dez/25
Produto 2.2	Contratação de Braçagem	contratação de serviço	30	2.000,00	60.000,00	julho/24	dez/25
Produto 2.3	Viagens de entrega: acompanhamento e monitoramento	roteiros realizados	10	5.500,00	55.000,00	julho/24	dez/25
	SUBTOTALS				190.000,00		
	TOTAIS				20.000.000,00		

* 1,2% para o Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS)

* 0,1% para financiamento da complementação do Risco de Acidente de Trabalho (RAT)

* 0,2% destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Julho/2024	R\$ 20.000.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CUSTO INDIRETO (Sim/Não)	VALOR PREVISTO

33.90.14	Diárias Conab	NÃO	R\$ 22.000,00
33.90.33	Passagens de despesas com locomoção	NÃO	R\$ 22.000,00
33.90.30	Material de Consumo	NÃO	R\$ 11.000,00
33.90.39	Outros serviços de PJ	SIM	R\$ 135.000,00
33.90.32	Aquisição de Produtos	NÃO	R\$ 19.810.000,00
		TOTAL	R\$ 20.000.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, de julho de 2024

SÍLVIO ISOPPO PORTO
 Diretoria de Política Agrícola e Informações
 Diretor-Executivo

JOÃO EDEGAR PRETTO
 Diretor-Presidente

13. APROVAÇÃO

Brasília/DF, de julho de 2024

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
 Secretaria Nacional de Segurança
 Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO**, Usuário Externo, em 02/07/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO EDEGAR PRETTO**, Usuário Externo, em 03/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 05/07/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15528968** e o código CRC **DDA6A40E**.